



**MENSAGEM Nº 154**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que “Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 2 de agosto de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5IFE67X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/08/2023 às 17:37:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQzXzk1NTFfMjAyM181SUZFNjdYNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009543/2023** e o código **5IFE67X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

EM Nº 963/2023

Florianópolis, 2 de agosto de 2023.

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Esta proposição tem como escopo a realização de ajustes necessários para melhorar o desempenho da Administração Pública Estadual, especialmente para atender, de forma eficiente, os anseios da população catarinense em consonância também com as diretrizes do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC).

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, em razão do grande volume de demandas referentes às transferências de recursos das unidades gestoras do Estado destinadas a Municípios e entidades, no ano de 2022, foi editado o Decreto nº 1.843, de 4 de abril de 2022, que "Institui a Comissão Especial de Gestão de Transferências Voluntárias no âmbito da Casa Civil e estabelece outras providências."

Nesse contexto, para desempenhar as atribuições definidas no art. 1º do supramencionado Decreto, os membros dessa comissão especial percebiam mensalmente a gratificação prevista no inciso II do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no valor de R\$ 2.462,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

O referido Decreto delimitou a atuação da comissão especial até 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Dessa forma, considerando que as demandas referentes às transferências de recursos das unidades gestoras do Estado para Municípios e entidades permanecem demasiadas e os servidores públicos estaduais que auxiliam na gestão desses processos continuam com elevado volume de trabalho, busca-se, por lei, a criação de 60 (sessenta) funções gratificadas (FGs) de nível 1, no valor de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais), valor a menor do que costumavam perceber, em virtude da necessidade de, dentro das diretrizes do PAFISC, otimizar os serviços públicos ofertados pelos servidores estaduais, que atuam nos Núcleos de Gestão de Convênios (NGCs) da Secretaria de Estado da Casa Civil, que estão distribuídos geograficamente nas 21 regiões catarinenses e atendem os 295 municípios do Estado processando as demandas de convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas prestações de contas.

Ressalta-se que os servidores públicos que atuam nos NGCs possuem vasto conhecimento técnico nas áreas de convênios e instrumentos congêneres, emendas parlamentares individuais, transferências voluntárias e especiais, entre outros.

Ademais, cumpre mencionar a decisão judicial proferida no âmbito do julgamento da ADI Nº 5004760-58.2023.8.24.0000, que teve como objeto o artigo 1º da Emenda Constitucional 81, de 1º de julho de 2021<sup>1</sup>, que determinou a necessidade do Governo do Estado em observar as prescrições apresentadas pelo Tribunal de Contas alusivas aos princípios constitucionais que regem a correta aplicação dos recursos públicos no tocante aos repasses já realizados na modalidade de Transferência Especial Voluntária.

Assim, o presente projeto de Lei intenta contribuir com o cumprimento da decisão judicial, bem como com a Determinação 2.5 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Decisão nº 1592/2022 do processo @RLI 21/0060530, a qual determinou que o Estado realize a análise da prestação de contas das Transferências Voluntárias Especiais feitas com base no disposto no art. 123, § 3º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

---

<sup>1</sup> Que "altera os arts. 123 e 136 da Constituição do Estado e estabelece outras providências", e acresceu o § 3º ao artigo 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, e tratou sobre as transferências voluntárias aos municípios, dispensando a celebração de convênio ou instrumento congênere.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Nessa conjuntura, esclarece-se que, a fim de atender as recomendações Tribunal de Contas do Estado, foi editado o Decreto nº 83, de 31 de março de 2023, que estabelece normas relativas às transferências especiais previstas no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, condicionando-as à celebração de convênios e prestação de contas dos valores já repassados.

Assim, para cumprir o disposto na legislação vigente, bem como para conferir a legalidade e transparência exigida pelos órgãos de controle é necessário um trabalho célere, técnico e qualificado.

Para tanto, também foi proposta a alteração do Art. 2º do Decreto nº 129 de 27 de maio de 2019, acrescentando às competências dos Núcleos de Gestão de Convênios a atribuição para análise e emissão de pareceres técnicos acerca da prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, entendendo-se como importante necessidade de Governo, o trabalho e contribuição dos servidores públicos dos referidos núcleos, que já vêm atuando em diferentes frentes e demandas, não apenas dos municípios, mas também de hospitais, APAEs e outras entidades do Estado.

Nesse sentido, considerando a relevância do trabalho, assim como o fato de que os servidores públicos que pertencem aos mencionados núcleos já percebiam uma gratificação (até dezembro de 2022), além do Decreto autorizador não se encontrar mais em vigor, entende-se que é necessária a criação das novas funções gratificadas pretendidas.

No art. 2º, a proposta visa alterar o § 1º do art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990, que “Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências”.

A inovação objetiva aprimorar as disposições da referida norma, de modo a guardar consonância ao que preceitua a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, na medida em que os Secretários Adjuntos exercem atribuições próprias e também comuns ao titular da pasta.

Nesse sentido, a proposta vincula o uso dos veículos de representação às autoridades elencadas no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, de modo a atualizar os nomes das autoridades e deixar expressamente consignado no texto legal, para além das expressões “ou a quem o exerça em substituição, e ao representante da autoridade especialmente designado”, que originalmente como preceitua o §1º do art. 2º da mesma Lei, deixa margem à interpretação normativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Desta maneira, a proposta visa atualizar a Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990, e atribuir aos Secretários Adjuntos a condição de representantes das autoridades elencadas no art. 2º, em consonância às atribuições previstas em Lei.

Por fim, registra-se que tal proposta legislativa não acarretará repercussão financeira, pois os Secretários Adjuntos já se utilizam carros oficiais para deslocamentos necessários ao desempenho da função pública.

Isto posto, Sr. Governador, são estes os motivos que constituem as mudanças propostas, e solicito, por fim, que seja conferido ao projeto de lei regime de urgência, diante da premência da matéria.

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Casa Civil



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **96ZT5W6M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 02/08/2023 às 17:58:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQzXzk1NTFfMjAyM185NlpUNVc2TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009543/2023** e o código **96ZT5W6M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....”

§ 1º O uso dos veículos de representação é restrito aos titulares dos cargos previstos no Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, ou a quem os exerça em substituição e ao representante da autoridade especialmente designado.

.....” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 7.987, de 9 de julho de 1990.

Florianópolis,

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado





ANEXO ÚNICO

“ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.1.2. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6
Funções Gratificadas	FG	1	60
		2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

.....” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6EJV095D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/08/2023 às 17:37:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQzXzk1NTFfMjAyM182RUpWMDk1RA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009543/2023** e o código **6EJV095D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.